



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4282 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui o Art. 30-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências, estabelecendo a aferição da temperatura corporal em estabelecimentos em período de calamidade ou emergência de saúde pública.

Art. 1º Fica incluído o Art. 30-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 30-A No período de estado de calamidade ou enfrentamento de emergência de saúde pública, os estabelecimentos, de caráter privado ou público, devem realizar aferição da temperatura corporal de pessoas antes do seu ingresso físico em suas instalações.

Pena: multa de 100 a 1.000 UFMs e fechamento do estabelecimento.

§ 1º - A aferição da temperatura corpórea será realizada a distância por termômetro infravermelho ou equipamento de não contato.

§ 2º - É vedado ingresso, acesso ou circulação de pessoa cuja temperatura corporal for superior a 37,8°C, exceto unidades de saúde, hospitais, clínicas médicas ou de exame clínico e assemelhados.

§ 3º - Aquele que apresentar temperatura corporal superior a 37,8°C não deve ingressar no estabelecimento e orientado a procurar atendimento médico em unidade de saúde.

§ 4º - O órgão municipal competente estabelecerá a abrangência prevista neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão da crise provocada pela pandemia do coronavírus, há necessidade do regramento de novos comportamentos da sociedade, para tanto estou apresentando proposição através deste projeto de lei, que prevê a obrigatoriedade da aferição da temperatura corporal de todo aquele que deseje ingressar, acessar ou circular em instalações de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e entidades associativas, sejam de caráter privado ou público, no Município de Porto Alegre.

A medição da temperatura corporal é um dos procedimentos para diagnóstico da COVID-19 recomendado pelo Organização Mundial da Saúde (Coronavírus disease 2019 COVID-19 Situation Report – 65, “Check the body temperature of employees daily so that employees with fever don’t come to work”, “Verifique a temperatura corporal dos funcionários diariamente para que os funcionários com febre não trabalhem”, pg. 3, World Health Organization, 25 March 2020) e pelo do Ministério da Saúde do Brasil (Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus - COVID-19, “O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais: Febre (>37,8°C)”, 2.1 Sinais e Sintomas, pg. 4, Secretaria de Atenção Primária, Ministério da Saúde, Março de 2020, Brasília/DF).

O procedimento deverá ser realizado de modo universal, indiscriminado, em todas as pessoas que ingressem, acessem ou circulem nos estabelecimentos, sejam elas clientes, funcionários, colaboradores ou fornecedores.

Pelo que foi exposto anteriormente e em razão de reunião com o Executivo Municipal, reapresento este Projeto de Lei Complementar, em substituição ao PLCL 007/20, protocolado em 26 de abril passado, visto da impossibilidade de apresentação de substitutivo ao projeto original durante este período de Sistema de Deliberação Remota (SDR), com a certeza de que minhas colegas vereadoras e meus colegas vereadores tratarão de apoiá-lo e de aprová-lo.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

VEREADORA LOURDES SPRENGER



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 18/05/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0142620** e o código CRC **4B7A1816**.